



LEI Nº. 912/03
De 14 de março de 2003

"Proíbe as Bancas de Revistas exibirem propagandas de revistas com censura para menores e determina outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal de Itapetinga, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a exibição e propaganda, por parte das Bancas de Revistas, de publicações, com censura para menores de idade, em locais externos ou visíveis aos pedestres.

Art. 2º. - A Prefeitura Municipal, com auxílio do Conselho Tutelar, fica encarregada de fiscalizar e fazer cumprir esta Lei.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 14 de março de 2003.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gama da Silva Sobrinho
Secretário de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretário de Fazenda